





DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2°, do Regimento Interno:

LEI N. 606, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

(e-DOLM 16.09.2025 – N. 2263, ANO XIII)

DISPÕE sobre o Programa "Vacinação na Escola" no município de Manaus.

- **Art. 1.º** Fica instituído o Programa "Vacinação na Escola", com o intuito de reforçar a proteção imunológica dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino públicas do município de Manaus.
 - **Art. 2.º** O Programa "Vacinação na Escola" tem como objetivo:
- I instruir a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os vantagens e desvantagens ligadas à ausência de imunização;
- II promover a saúde local, com ênfase na proteção imunológica e no bemestar das crianças e adolescentes inscritos nas escolas da cidade de Manaus;
- **III –** prevenir a manifestação de surtos, epidemias e pandemias através da promoção da vacinação;
- IV orquestrar ações entre o sistema de saúde e a rede de educação básica municipal, com o objetivo de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.
- **Art. 3.º** O cronograma de imunização nas escolas será estipulado pela Administração Pública Municipal em colaboração com as secretarias municipais de Saúde e Educação.

Parágrafo único. O planejamento levará em consideração a disponibilidade de imunizantes e o calendário acadêmico de cada grau de ensino.

- **Art. 4.º** A vacinação das crianças, no âmbito deste programa, somente acontecerá após a obtenção da autorização dos respectivos genitores ou responsáveis legais, que serão previamente informados sobre o programa de imunização, com a entrega de cartões de Declaração de Vacinação Atualizada (DVA).
- **Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
 - **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente







DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver.^a MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 16.09.2025 – Edição n. 2263, Ano XIII.



Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal





Manaus, terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano XIII, Edição 2263 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 605, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

INCLUI o curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) na assistência pré-natal das gestantes assistidas por unidades de saúde e hospitais públicos e privados no município de Manaus.

Art. 1.º O pré-natal de gestantes assistidas em unidades de saúde e hospitais públicos e privados localizados no município de Manaus contemplará, dentre os seus procedimentos, o curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo).

Art. 2.º O curso será ministrado por equipes interdisciplinares de saúde, com qualificação, conteúdo e carga horária mínima definida pelas autoridades competentes.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, para órgãos públicos municipais, por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS

Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Ouvidor

CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2BDEDF27001A6C31 FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2°, do Regimento Interno:

LEI N. 606, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o Programa "Vacinação na Escola" no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído o Programa "Vacinação na Escola", com o intuito de reforçar a proteção imunológica dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino públicas do município de Manaus.

Art. 2.º O Programa "Vacinação na Escola" tem como objetivo: I - instruir a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os vantagens e desvantagens ligadas à ausência de imunização;

II - promover a saúde local, com ênfase na proteção imunológica e no bem-estar das crianças e adolescentes inscritos nas escolas da cidade de Manaus;

III - prevenir a manifestação de surtos, epidemias e pandemias através da promoção da vacinação;

IV - orquestrar ações entre o sistema de saúde e a rede de educação básica municipal, com o objetivo de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.

Art. 3.º O cronograma de imunização nas escolas será estipulado pela Administração Pública Municipal em colaboração com as secretarias municipais de Saúde e Educação.

Parágrafo único. O planejamento levará em consideração a disponibilidade de imunizantes e o calendário acadêmico de cada grau de ensino.

Art. 4.º A vacinação das crianças, no âmbito deste programa, somente acontecerá após a obtenção da autorização dos respectivos genitores ou responsáveis legais, que serão previamente informados sobre o programa de imunização, com a entrega de cartões de Declaração de Vacinação Atualizada (DVA).

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS 1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Ouvidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D39F5713001A6C33. CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific

dolm@cmm.am.gov.br cmm.am.gov.br